

LEI Nº 1.003

Ratifica a assinatura de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas as assinaturas dos Convênios de Cooperação Mútua números 921/81 e 924/81, celebrados em 13 e 18 de agosto de 1981, respectivamente, entre a Prefeitura Municipal de Nova Lima e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, no valor global de Cr\$6.185.900,00 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil e novecentos cruzeiros), para manutenção e melhoria dos prédios de propriedade do Estado, onde funcionam as Escolas Estaduais "Emília de Lima", "Josefina Wanderley Azereço" e "João Felipe da Pocha", neste Município.

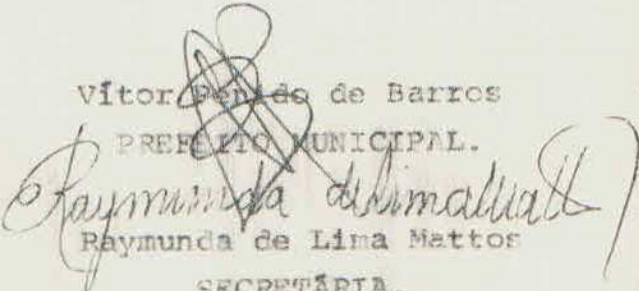
Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 16 de março de 1982.

Vitor ~~Barros~~ de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.


Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.

LEI Nº 1.003

Ratifica a assinatura de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas as assinaturas dos Convênios de Cooperação Mútua números 921/81 e 924/81, celebrados em 13 e 18 de agosto de 1981, respectivamente, entre a Prefeitura Municipal de Nova Lima e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, no valor global de Cr\$6.185.900,00 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil e novecentos cruzeiros), para manutenção e melhoria dos prédios de propriedade do Estado, onde funcionam as Escolas Estaduais "Emília de Lima", "Josefina Wanderley Azereço" e "João Felipe da Pocha", neste Município.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 16 de março de 1982.

Vitor ~~Peres~~ de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.